



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República»

SUMÁRIO

Ministerio do Interior

Diplomas Ministeriais n.º 79 a 85/93

Concedem a nacionalidade moçambicana por naturalização e requisição, a varios cidadãos

Diploma Ministerial n.º 86/93

Aprova o Estatuto Organico do Ministerio do Interior e revoga o Diploma Ministerial n.º 81/87 de 7 de Julho

Ministerio da Industria e Energia

Despacho

Transfere para o Estado a empresa PINTEX — Fábrica de Tintas do Ultramar SARL

Ministerio do Comercio

Despacho

Determina a cessação de funções dos membros da comissão liquidatária da PROMOTEL nomeados por despacho de 28 de Maio de 1990 e a nomeação de outros em sua substituição e indica os elementos que a constituem

Ministerio da Saude

Despacho

Publica a lista das ocupações profissionais com direito a bônus de antiguidade

Nota — Foram publicados 2.º e 1.º suplementos aos Boletins da República 1.ª série n.º 27 e 28, de 7 e 21 de Julho ultimo inserindo o seguinte

Conselho de Ministros

Comissão de Relações Económicas Externas

Decisão n.º 2/93

Relativa a adjudicação do contrato para Reabilitação da Estrada Maputo/Namaacha à empresa Mohammed Abdul — Mohsen Kharaj

Conselho de Ministros

Decreto n.º 11/93

Introduz alterações na tabela de vencimentos em vigor no aparelho de Estado aprovado pelo Decreto n.º 26/92, de 30 de Setembro

Decreto n.º 12/93

Aprova o Código dos Benefícios Fiscais

Decreto n.º 13/93

Altera os artigos 5, 6, 8, 12 e 17 do Decreto n.º 24/88 de 28 de Dezembro

Decreto n.º 14/93:

Aprova o Regulamento da Lei n.º 3/93, de 8 de Junho — Lei de Investimentos, e revoga as disposições do Regulamento dos Processos de Investimentos Nacionais e do Regulamento do Investimento Directo Estrangeiro, aprovados respectivamente, pelos Decretos n.º 7 e 8/87, ambos de 30 de Janeiro

Resolução n.º 10/93

Ratifica o Acordo de Crédito celebrado entre o Governo da Republica de Moçambique e a Associação Internacional para o Desenvolvimento em Washington a 30 de Abril de 1993, no valor de quatro milhões e seiscentos mil Direitos Especiais de Saque, destinados ao financiamento do Crédito para o «Food Security Capacity Building Project»

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 79/93

de 22 de Setembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Alexandre Gonçalves Henriques das Neves, nascido a 6 de Maio de 1925, em Luanda — Angola

Ministério do Interior, em Maputo, 31 de Agosto de 1993 — O Ministro do Interior Coronel Manuel Jose António

Diploma Ministerial n.º 80/93

de 22 de Setembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Mohammad Younus, nascido em 1959, em Paquistão

Ministério do Interior, em Maputo, 31 de Agosto de 1993 — O Ministro do Interior, Coronel Manuel Jose António

Diploma Ministerial n.º 81/93
de 22 de Setembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Kharoonmisha Abdula, nascida a 29 de Abril de 1939, em África do Sul.

Ministério do Interior, em Maputo, 31 de Agosto de 1993. — O Ministro do Interior, Coronel *Manuel José António*.

Diploma Ministerial n.º 82/93
de 22 de Setembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Abdul Razak, nascido a 27 de Maio de 1949, em Karachi — Paquistão.

Ministério do Interior, em Maputo, 31 de Agosto de 1993. — O Ministro do Interior, Coronel *Manuel José António*.

Diploma Ministerial n.º 83/93
de 22 de Setembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por requisição, a Mateus Macário Rodrigues, nascido a 2 de Janeiro de 1955, em Marromeu — Sofala.

Ministério do Interior, em Maputo, 1 de Setembro de 1993. — O Ministro do Interior, Coronel *Manuel José António*.

Diploma Ministerial n.º 84/93
de 22 de Setembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por requisição, a Smita Siuprassad, nascida a 16 de Setembro de 1959, em Quelimane.

Ministério do Interior, em Maputo, 1 de Setembro de 1993. — O Ministro do Interior, Coronel *Manuel José António*.

Diploma Ministerial n.º 85/93
de 22 de Setembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Ibrahim Sumar, nascido em 1937, em Jamnagar — Índia.

Ministério do Interior, em Maputo, 3 de Setembro de 1993. — O Ministro do Interior, Coronel *Manuel José António*.

Diploma Ministerial n.º 86/93
de 22 de Setembro

O Decreto Presidencial n.º 66/83, de 29 de Dezembro, estabelece os objectivos e funções principais do Ministério do Interior.

Para a realização destes objectivos e funções foi aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 81/87, de 7 de Julho, o estatuto orgânico deste Órgão Central do Aparelho de Estado.

As transformações políticas e económicas em curso no país impõem uma reorganização de modo a adequar as estruturas do Ministério do Interior à realidade que o momento exige, o que obriga à alteração do estatuto orgânico anterior.

Nestes termos, após aprovação do presente Estatuto pela Comissão de Administração Estatal, o Ministro do Interior determina:

Artigo 1. É publicado o Estatuto Orgânico do Ministério do Interior que faz parte integrante do presente diploma ministerial.

Art. 2. É revogado o Diploma Ministerial n.º 81/87, de 7 de Julho.

Ministério do Interior, em Maputo, 10 de Junho de 1993. — O Ministro do Interior, Coronel *Manuel José António*.

Estatuto Orgânico do Ministério do Interior

CAPITULO I

Sistema orgânico

SECÇÃO I

Áreas de actividades

ARTIGO 1

Para a realização dos seus objectivos e funções específicas o Ministério do Interior está organizado de acordo com as seguintes áreas de actividades:

- a) Polícia;
- b) Identificação civil;
- c) Migração;
- d) Bombeiros;
- e) Administração prisional.

SECÇÃO II

Estrutura

ARTIGO 2

1 O Ministério do Interior tem a seguinte estrutura

- a) Secretário-Geral,
- b) Comando Geral da Polícia,
- c) Direcção Nacional de Identificação Civil,
- d) Direcção Nacional de Migração,
- e) Serviço Nacional de Bombeiros,
- f) Direcção de Administração Prisional,
- g) Direcção de Recursos Humanos
- h) Departamento de Administração e Finanças,
- i) Departamento de Planificação e Informação,
- j) Gabinete do Ministro

2 A nível provincial o Ministério do Interior organiza-se em Comandos da Polícia da República de Moçambique

SECÇÃO III

Funções

ARTIGO 3

As funções do Secretário-Geral do Ministério figuram no Decreto Presidencial n.º 26/89, que institui este cargo em todos os Ministérios do país

ARTIGO 4

As funções do Comando Geral da Polícia figuram no respectivo estatuto orgânico

ARTIGO 5

São funções da Direcção Nacional de Identificação Civil

- a) Emitir e renovar bilhete de identidade dos cidadãos nacionais,
- b) Proceder a averbamentos nos bilhetes de identidade, a requerimentos dos interessados,
- c) Proceder a identificação dactiloscópica, sinéctica, antropométrica e fotográfica dos cidadãos que requerem bilhete de identidade,
- d) Preencher e catalogar, por ordem alfabética e numérica, verbetes onomásticos correspondentes ao bilhete de identidade

ARTIGO 6

São funções da Direcção Nacional de Migração

- a) Emitir passaportes e outros documentos de viagem para cidadãos nacionais e estrangeiros que passem pelas fronteiras,
- b) Emitir vistos de entrada no país,
- c) Atribuir autorização de residência aos cidadãos estrangeiros no país,
- d) Proceder ao controlo do movimento migratório através das fronteiras,
- e) Proceder a inspecção de passaportes e outros documentos de viagem

ARTIGO 7

São funções do Serviço Nacional de Bombeiros

- a) Elaborar normas técnicas sobre a prevenção e combate aos incêndios, inundações, desabamentos,

abalroamento e duma maneira geral em todas as calamidades ou acidentes que ponham em risco vidas ou bens,

- b) Orientar, executar, coordenar, inspecionar e fiscalizar a actividade de prevenção de risco e de socorro e salvação de pessoas e bens em casos de incêndios, acidentes e calamidades naturais,
- c) Elaborar normas técnicas sobre a instalação, uso, conservação e manutenção de extintores,
- d) Recomendar medidas de carácter preventivo contra incêndios nos objectivos económicos, estratégicos e sociais, por meio de vistoria ou inspecções,
- e) Fomentar a criação de bombeiros nos distritos ou cidades onde o desenvolvimento económico e social o justifique,
- f) Definir normas sobre a produção nacional, bem como a importação de equipamento e materiais de prevenção e combate aos incêndios,
- g) Propor a criação ou instalação de Centros de Formação e Escola Nacional de Bombeiros,
- h) Coordenar a actividade de Bombeiros desenvolvida em instituições e unidades económicas estratégicas

2. A nível provincial o Serviço de Bombeiros desenvolve a sua actividade integrado nos Conselhos Executivos de Distritos e Cidades.

ARTIGO 8

São funções da Direcção de Administração Prisional

- a) Administrar e fiscalizar os estabelecimentos e Centros prisionais,
- b) Fazer cumprir as penas de prisão privativas de liberdade determinadas pelo tribunal,
- c) Definir a política de tratamento de delinquentes e marginais para sua regeneração na base do trabalho socialmente útil,
- d) Garantir locais adequados para a detenção dos arguidos durante o período de prisão preventiva;
- e) Fazer cumprir as medidas de segurança privativas de liberdade instituídas pelos tribunais,
- f) Acompanhar o processo de reintegração dos ex-reclusos na sociedade

ARTIGO 9

São funções da Direcção de Recursos Humanos

- a) Organizar, dirigir e controlar o processo de formação, reciclagem, especialização e gestão do pessoal do Ministério e promover a elevação contínua dos seus conhecimentos técnicos e científicos;
- b) Organizar os processos e expediente relativo à nomeação, promoção, transferência, desvinculação, aposentação, reforma, licença e demais situações do pessoal;
- c) Organizar e actualizar o cadastro fichero e registo biográfico de todo o pessoal do Ministério,
- d) Aplicar a política de quadros, particularmente, seleccionar, propor e acompanhar quadros para o exercício das funções de chefia e direcção, tendo em conta a experiência e especialização ou capacidade técnico-profissional,
- e) Garantir o funcionamento dos Centros e Escolas de formação do Ministério,

- f) Manter contactos com o exterior por forma a assegurar o circuito de informações quanto ao cumprimento por parte dos bolsceiros no estrangeiro das orientações do Ministério do Interior, apoiando-lhes em tudo o que seja necessário e conveniente.

ARTIGO 10

São funções do Departamento de Administração e Finanças:

- a) Orientar e coordenar a elaboração dos planos financeiros do Ministério;
- b) Orientar e controlar a execução dos planos financeiros do Ministério;
- c) Orientar e controlar a administração do património do Estado das estruturas e instituições do Ministério, garantindo que sejam elaborados e mantidos actualizados os registos respectivos;
- d) Orientar e controlar o abastecimento logístico, nomeadamente, de meios materiais, técnicos, equipamento geral e fardamento a todo o efectivo e serviços do Ministério, bem como de transporte, alimentação, agasalho e conforto às Forças Policiais operativas e aquarteladas;
- e) Orientar e controlar a melhoria das condições de protecção e higiene no trabalho por forma a prevenir acidentes e doenças profissionais;
- f) Orientar e controlar a promoção da construção, fabrico, manutenção e conservação de infra-estruturas, equipamentos e outros bens móveis e imóveis;
- g) Participar na elaboração do expediente referente às pensões no âmbito de previdência social e acidentes do trabalho ou doenças profissionais;
- h) Controlar, de forma sistemática, a situação económica e financeira das instituições subordinadas e empresas do Ministério;
- i) Assegurar e dinamizar a cobrança de receitas orçamentais no Ministério;
- j) Dar parecer sobre os projectos de planos materiais submetidos pelos serviços e instituições subordinadas e participar na elaboração do projecto de plano do Ministério;
- l) Prestar contas da execução dos planos financeiros junto das estruturas do Ministério das Finanças e ao Tribunal Administrativo

ARTIGO 11

São funções do Departamento de Planificação e Informação:

- a) Centralizar, coordenar e apoiar toda a actividade de planificação do Ministério nas suas diversas componentes, incluindo a Polícia, Migração, Bombeiros, Identificação Cívil e Serviços de Apoio Administrativo, Financeiro, Logístico e Técnico;
- b) Elaborar projectos de plano e programas de desenvolvimento do Ministério em toda a sua complexidade, de acordo com as metodologias e instruções emanadas da Comissão Nacional de Plano;
- c) Controlar a execução do plano e programas de actividade do Ministério;
- d) Organizar e dirigir o sistema complementar de informação estatística e estabelecer normas sobre a sua circulação dentro dos órgãos centrais e locais do Ministério;

- e) Elaborar estudos, relatórios, pareceres e propostas e coordenar a preparação dos assuntos relativos ao desenvolvimento do Ministério, a serem submetidos à apreciação do Ministro, Conselho Consultivo e Conselho Coordenador do Ministério do Interior

ARTIGO 12

São funções do Gabinete do Ministro

- a) Dirigir o serviço de expediente, nomeadamente, receber, distribuir, expedir e assinar a correspondência geral que o Ministro determinar;
- b) Secretariar, apoiar e assistir técnica e administrativamente o Ministro;
- c) Preparar e secretariar as reuniões do Conselho Consultivo e do Conselho Coordenador do Ministério;
- d) Assegurar a comunicação com o público, as relações com outras entidades e serviços de protocolo;
- e) Coordenar e planificar as actividades de cooperação internacional;
- f) Assessorar o Ministro nos diferentes sectores do Ministério, elaborando os pareceres que lhe sejam solicitados;
- g) Elaborar projectos de diplomas legais no âmbito da actividade do Ministério;
- h) Controlar a execução das leis, regulamentos, directivas e despachos superiores relativos à actividade do Ministério;
- i) Proceder, no âmbito do Ministério, à divulgação da legislação e documentação jurídica de interesse para o exercício da sua actividade

CAPÍTULO II

Colectivos

ARTIGO 13

1. O Ministério do Interior compreende os seguintes órgãos colectivos.

- a) Conselho Consultivo;
- b) Conselho Coordenador.

2. O Conselho Consultivo do Ministério é um colectivo dirigido pelo Ministro do Interior, que tem por funções analisar e dar parecer sobre questões fundamentais da actividade do Ministério ou dos sectores a ele subordinados, nomeadamente:

- a) Estudar as decisões da Assembleia da República, do Comandante-em-Chefe e do Conselho de Ministros com vista a sua correcta aplicação;
- b) Analisar e dar parecer sobre as actividades de preparação, execução e controlo do plano e orçamento do Ministério;
- c) Fazer o balanço do trabalho de cada sector do Ministério;
- d) Analisar o estado de segurança da ordem pública no país;
- e) Defenir a política de combate à criminalidade;
- f) Verificar e reforçar o grau de articulação com as Forças de Defesa e Segurança e com os tribunais;
- g) Promover a troca de experiências entre dirigentes e quadros.

3 O Conselho Consultivo tem a seguinte composição

- a) Ministro do Interior,
- b) Vice-Ministro do Interior,
- c) Secretário-Geral,
- d) Comandante-Geral da P R M ;
- e) Vice-Comandante Geral da P R M ,
- f) Director Nacional de Identificação Civil,
- g) Director Nacional de Migração,
- h) Director Nacional dos Bombeiros,
- i) Director de Administração Prisional,
- j) Director de Recursos Humanos,
- l) Outros quadros a designar pelo Ministro

ARTIGO 14

1 O Conselho Coordenador e o órgão através do qual o Ministro do Interior planifica, coordena e controla as acções desenvolvidas pelo Ministério a nível central e pe los seus órgãos a nível provincial

2 O Conselho Coordenador integra, na sua composição, os membros do Conselho Consultivo, Comandantes Provinciais da P R M e outros quadros que o Ministro indicar

ARTIGO 15

Nos demais níveis de direcção do Ministério, igualmente funcionam colectivos que integram os respectivos colaboradores directos, designadamente, os responsáveis do escalão imediatamente inferior

ARTIGO 16

Podem participar nas reuniões dos colectivos, na qualidade de convidados quadros técnicos e outros especialistas

CAPITULO III

Disposição final

ARTIGO 17

As dúvidas que possam surgir na aplicação deste Estatuto serão resolvidas por despacho do Ministro do Interior

Aprovado pela Comissão de Administração Estatal

Maputo, 10 de Junho de 1993 — O Ministro da Administração Estatal, *Aguiar Jonassane Reginaldo Real Mazula* — O Ministro do Trabalho *Teodato Mondim da Silva Hunguana* — O Ministro das Finanças, *Eneas da Conceição Comiche* — O Ministro da Justiça, *Ussumane Aly Dauto*

MINISTERIO DA INDUSTRIA E ENERGIA

Despacho

Por despacho do Ministro da Indústria e Energia, de 24 de Março de 1982, publicado no *Boletim da República*, 1ª série, n.º 20, de 26 de Maio de 1982 foi interveniada a empresa PINTEX — Fabrica de Tintas do Ultramar, SARL

Nestes termos, ao abrigo do preceituado no n.º 1 do artigo 2 da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, determino

Único É transferida para o Estado a empresa PINTEX — Fábrica de Tintas do Ultramar, SARL

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 10 de Maio de 1993 — O Ministro da Indústria e Energia, *Octávio Filiano Mutemba*

MINISTERIO DO COMERCIO

Despacho

Por despacho de 28 de Maio de 1990, publicado no *Boletim da República*, 1ª série, n.º 26, do mesmo ano, foi nomeada uma comissão liquidatária para Sociedade de Promoção Hoteleira, Limitada — PROMOTEL, tendo lido sido fixado prazo de noventa dias para concluir a liquidação Posteriormente a comissão nomeada nos termos deste despacho foi restringida para dois elementos, por dela ter deixado de fazer parte a senhora Maria Jose Lucas, con forme se mostra do despacho de 26 de Abril de 1991

Sucedo, porém, que a comissão nomeada não esta a cumprir com os prazos prescritos, no concernente a conclusão da liquidação e muito menos apresentar razões justificativas o que dificulta a realização de trabalhos neste Ministério em matéria de empresas ou sociedades interveniadas, de acordo com o previsto na Lei n.º 13/91 de 3 de Agosto

Em face dos factos descritos, torna se necessario proceder a substituição da referida comissão

Nestes termos, determino

1 A cessação de funções dos membros da comissão liquidatária da PROMOTEL nomeados por despacho de 28 de Maio de 1990, e a nomeação de outros em sua substituição com a seguinte composição

- Arlindo Alberto Langa — Chefe
- Lopes Munguno Manjate
- Dina Mahomed Tavá — Secretária

2 Os membros ora nomeados prosseguirão com os trabalhos da comissão anterior, devendo concluir los no prazo de cento e vinte dias a partir da data da publicação deste despacho no *Boletim da República*

3 Os elementos da comissão anterior deverão, no prazo de quinze dias a partir da data da assinatura deste despacho, prestar contas das suas actividades bem como lavar os respectivos termos de entrega

Ministério do Comércio, em Maputo, 21 de Abril de 1993 — O Ministro do Comércio, *Daniel Filipe Gabriel Tembe*

MINISTERIO DA SAUDE

Despacho

Nos termos do n.º 4 do artigo 125 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, conjugado com o artigo 13 do Diploma Ministerial n.º 58/89, de 19 de Julho, se publicam as ocupações com direito a bônus de antiguidade

Categorias que dão direito a bônus de antiguidade

Área específica da Saúde

- Médico de clínica geral principal
- Especialista principal
- Técnico de medicina especializado principal
- Técnico de medicina principal
- Técnico de medicina preventiva especializado principal
- Técnico de medicina preventiva principal
- Técnico de farmácia especializado principal
- Técnico de farmácia principal

Técnico de laboratório C especializado principal.
 Técnico de laboratório C principal.
 Técnico de reabilitação especializado principal.
 Técnico de reabilitação física principal.
 Técnico de administração de U.S.S. especializado principal.
 Técnico de administração de U.S.S. principal.
 Técnico de odontostomatologia especializado principal.
 Técnico de odontostomatologia principal.
 Técnico de radiologia especializado principal.
 Técnico de radiologia principal.
 Agente de medicina D principal.
 Agente de medicina preventiva D principal.
 Agente de farmácia D principal.
 Técnico de laboratório D principal.
 Agente de reabilitação física D principal.
 Agente de nutrição D principal.
 Agente de entomologia.
 Operador de electrocardiografia.
 Terapeuta ocupacional B principal.
 Fisioterapeuta B principal.
 Microscopista de 1.ª classe.
 Encarregado de cerimónias fúnebres de 1.ª classe.
 Agente de transladações de 1.ª classe.
 Monitor D principal.
 Técnico de oftalmologia principal.
 Técnico de radioterapia principal.
 Técnico de enfermagem B especializado principal.
 Técnico de enfermagem B principal.
 Enfermeiro geral especializado principal.
 Enfermeiro geral principal.
 Enfermeiro principal.
 Enfermeira de saúde materno infantil especializado principal.
 Enfermeira de saúde materno infantil principal.
 Enfermeiro elementar de 1.ª classe.
 Parteira elementar de 1.ª classe.
 Enfermeira parteira principal.

Área de secretariado

Secretário de direcção de 1.ª classe.
 Secretário-dactilógrafo com o nível básico do SNE.
 Dactilógrafo de 1.ª classe com o nível de 2.º grau do nível primário.

Área de administração estatal

Técnico superior de administração.
 Técnico de administração de 1.ª classe com o nível médio do SNE ou equivalente.
 Primeiro-oficial de administração com o nível básico do SNE ou equivalente.
 Aspirante com o 2.º grau do nível primário do SNE ou equivalente.

Área técnica comum

Biólogo A principal.
 Biólogo B principal.
 Bioquímico A principal.
 Bioquímico B principal.
 Economista A principal.
 Economista B principal.
 Farmacêutico A principal.
 Farmacêutico B principal.
 Químico A principal.
 Químico C principal.
 Engenheiro electrotécnico A principal.

Engenheiro mecânico A principal.
 Contabilista C principal.
 Contabilista D principal.
 Técnico de aprovisionamento C principal.
 Técnico de aprovisionamento D principal.
 Técnico de estatística C principal.
 Técnico de estatística D principal.
 Técnico de planificação C principal.
 Técnico de planificação D principal.
 Técnico de construção civil C principal.
 Desenhador C principal.
 Desenhador D principal.
 Sapateiro ortopédico de 1.ª classe.
 Técnico de próteses principal.
 Técnico de manutenção C principal.
 Técnico de manutenção D principal.
 Auxiliar técnico de manutenção de 1.ª classe.
 Arquivista D principal.
 Arquivista auxiliar de 1.ª classe.
 Ajudante de autópsia.
 Tesoureiro D principal.

Outras ocupações profissionais

Encarregado de lavandaria de 1.ª classe.
 Encarregado de rouparia de 1.ª classe.
 Encarregado de cozinha de 1.ª classe.
 Lavandeiro de 1.ª classe.
 Costureiro de 1.ª classe.
 Cozinheiro de 1.ª classe.
 Maqueiro de 1.ª classe.
 Pintor de 1.ª classe.
 Canalizador de 1.ª classe.
 Electricista de 1.ª classe.
 Servente de unidade sanitária e social de 1.ª classe.
 Servente de 1.ª classe.
 Caldeireiro de 1.ª classe.
 Jardineiro de 1.ª classe.
 Carpinteiro de 1.ª classe.
 Serralheiro de 1.ª classe.
 Pedreiro de 1.ª classe.
 Electricista de 1.ª classe.
 Torneiro de 1.ª classe.
 Estofador de 1.ª classe.
 Bate-chapas de 1.ª classe.
 Abastecedor de combustível.
 Vigilante.
 Porteiro.
 Guarda.
 Contínuo.
 Ajudante.
 Fiel de armazém.
 Fiel de depósito.
 Estafeta.
 Telefonista de 1.ª classe.
 Barbeiro.
 Condutor de veículos pesados de 1.ª classe.
 Condutor de veículos ligeiros de 1.ª classe.
 Recepcionista.

Ministério da Saúde, em Maputo, 16 de Agosto de 1993
 — O Vice-Ministro da Saúde, José Maria de Igrejas Campos

Preço — 243,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE